

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 025.182/2013-7	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 101).
UNIDADE JURISDICIONADA: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1.863/2017-TCU-1ª Câmara (Peça 85).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Antônia Lúcia Navarro Braga	Peça 18.	9.2, 9.3, 9.5 e 9.8.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

A recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.863/2017-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Antônia Lúcia Navarro Braga	Não há. *	25/5/2017 - PB	Sim

Data de notificação da deliberação: Não há. *

Data de oposição dos embargos: 10/4/2017 (Peça 90).

Data de notificação dos embargos: 16/10/2017 (Peça 125).

Data de protocolização do recurso: 25/5/2017 (Peça 101).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

*Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, não é possível realizar a contagem de prazo, uma vez que a notificação empreendida por meio do Ofício 536/2017-TCU/SECEX-PB (Peças 95 e 103) deve ser considerada como inválida, tendo em vista que o respectivo aviso de recebimento não apresenta data de recebimento manuscrita.

No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento dos embargos e a interposição do recurso, esclareça-se que não houve contagem de prazo, haja vista que o responsável interpôs o presente recurso antes mesmo do julgamento dos Embargos Declaratórios, ocorrido em sessão de 22/8/2017 (Acórdão 7.490/2017-TCU-1ª Câmara, Peça 108).

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.863/2017-TCU-1ª Câmara?	Sim
---	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Antônia Lúcia Navarro Braga, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.5 e 9.8 do Acórdão 1.863/2017-TCU-1ª Câmara em relação à recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 22/1/2018.	Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------